



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020  
CREDENCIAMENTO

**1. PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO**, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 003, de 06 de janeiro de 2020, FAZ SABER a todos os interessados, que se fará realizar nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal no 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, a **CHAMADA PÚBLICA**, para o **Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais.**

**1.1. DADOS GERAIS.**

Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Finanças
Regime Legal:	Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, sito à PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, 222, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SERGIPE, ou ainda no endereço eletrônico <a href="http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes">http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes</a> .
Local de Recebimento:	PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, 222, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SERGIPE.
Período de Recebimento dos envelopes:	<b>07 de fevereiro de 2020</b>
Horário de Recebimento dos envelopes:	<b>09H00MIN</b>
Data da sessão:	<b>07 DE FEVEREIRO DE 2020</b>
Horário da sessão:	<b>09H00MIN</b>
Informações:	79 3541.5342

**1.2.** A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

**1.3.** O recebimento dos Envelopes das candidatas ao credenciamento será a partir do dia 07 de fevereiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, situada a Praça Dom José Thomaz, 222, 1º piso, centro, Tobias Barreto, Sergipe.

**1.4.** A abertura dos envelopes documentação - pedido de credenciamento será na mesma data e horário determinados no item "1.3." acima.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

## 2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de arrecadação de tributos e outras rendas municipais, correspondentes a IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de Cartão de Crédito do contribuinte ou terceira pessoa**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

### 2.2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO:

2.2.1. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).

2.2.2. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retornos dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

2.2.3. O *software* deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.

2.2.4. A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

2.2.5. Em tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

2.2.6. Em homenagem ao principio da segurança jurídica das relações, **a credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transação online (e-commerce) apenas com os dados do cartão.**

2.2.7. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que seja autorizado pelo com o titular.

2.2.8. A alternativa contida no item 2.2.7. deverá estar disponível para as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**2.2.9. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.**

### **3 . DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1. Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Tobias Barreto, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

4.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.3. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

4.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento de empresas que se enquadrem nos termos do art. 9º, da Lei no 8.666/93.

### **5. DO PROCESSAMENTO**

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Recebimento dos envelopes;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação e Publicação;
- e) Credenciamento.

### **6 . APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES e REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

6.1. Do recebimento dos envelopes:

6.1.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope lacrado, na X , nos horários de expediente, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres na parte externa:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**A/C Comissão Permanente de Licitações: Nome da Proponente**

Endereço Completo da Proponente CNPJ da Proponente  
Chamada Pública nº 002/2020.

6.2. O credenciamento prévio dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. O interessado deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo do Anexo IV.

6.2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada devidamente datilografada ou digitada sem emendas e rasuras, juntamente com a documentação exigida neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da licitante.

6.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade.

6.2.4. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular (**conforme modelo do ANEXO III**), com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, **cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado**, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

6.2.4.1. Em se tratando de procurador, apresentar Procuração

6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

**7. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

7.1. **O envelope Habilitação** deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados:

**7.1.1. Habilitação Jurídica:**

1. a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB No 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto a Secretaria Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliário e imobiliário);

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.1.3. Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviço objeto deste instrumento convocatório.

**b)** Estar autorizada como empresa **subadquirente** por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

c) Estar em plena conformidade com os padrões Certificação PCI FULL AOC (Payment Card Industry Data Security Standards), próprio ou de terceiros, Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

d) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;

**7.1.4. Demonstração de Qualificação Econômico-Financeira:**

A) apresentação de balanço patrimonial vigente, que comprove possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

B) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

**7.1.5. Declarações:**

a) Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que está de acordo com as regras e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório (**Anexo V**);

b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo VI**).

c) Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com a administração pública (**Anexo VII**).

**7.2.** Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

**7.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar as documentações constante na fase habilitatória, contudo:

**7.4.1.** Fica assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06 e posteriores alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**7.4.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

**7.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas.

## **8. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

8.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.2. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexos.

8.5. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do interessado.

8.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Comissão de Licitação procederá a adjudicação ao(s) proponente(s) habilitado(s).

8.7. O resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, e no Diário Oficial do Município.

## **9. IMPUGNAÇÃO POR ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Quaisquer elementos e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros, servidores do Município da Comissão Permanente de Licitações, através de requerimento por escrito.

9.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 09 às 12 horas ou pelo endereço eletrônico [licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br](mailto:licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br), maiores esclarecimentos através do tel: 79 3541.5342.

9.3. Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

9.3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.3.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta Prefeitura, e dentro dos respectivos prazos legais.

9.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração significativa do mesmo, capaz de afetar a participação, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

9.5. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.

9.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

9.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na participação. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.

## **10 . RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei no 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitação.

10.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios.

10.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

## **11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e VIGÊNCIA**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Prefeito Municipal.

**11.2. A adjudicação será feita por Item.**

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente habilitado.

11.4. O credenciamento, de natureza jurídica precária e, sem ônus para a Administração Pública, possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal no 8.666/93.

## **12 . RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

12.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e Anexo I e I "A".

a) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

c) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

d) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

f) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

g) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de X , mediante Termo Aditivo.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

12.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

12.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

12.6. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Finanças, órgão controlador, neste ato representando a Prefeitura Municipal de X , em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

**12.7. No ato da assinatura do CONTRATO, a contratada se compromete a manter as condições habilitatórias durante todo o período de vigência do CONTRATO.**

**12.8. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;**

12.9. Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

12.10. Elaboração de peças de Comunicação Visual referente ao objeto licitado, mediante aquiescência da Contratante.

### **13 . RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1. Prestar de forma acessória auxílio à formalização de peças de comunicação visual;

13.2. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações contidas neste Instrumento Convocatório;

13.2.1. O Município, dentre de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.

13.3. Possuir Equipe Técnica para operacionalização da ferramenta.

### **14 . PRAZO DE ENTREGA**

14.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Anexo I e I "A", e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**15 . CONTRATO**

**15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Finanças de Tobias Barreto, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no. 8.666/93, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.**

**15.2. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.o 8.666/93.**

**15.3.** A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei no. 8.666/93, atualizada;

**15.4.** Toda alteração contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

**15.5.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**16 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal no. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.2. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

16.1.3. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

16.1.4. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

16.1.5. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

**17 . RESCISÃO**

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

17.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**18 . DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto a Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto no endereço acima, ou através do site <http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes>.

18.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital através do e-mail:-licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br ou ainda protocolado na Superintendência de Compras e Licitações. Maiores esclarecimentos através do tel: 79 3541.5342.

18.3. É facultado à Comissão de Licitação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.4. Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante ao estipulado no Anexo I e I "A", às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93, assumindo a credenciada a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à ela no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

18.8. A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

18.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.o 8.666/93.

18.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

18.11. O Município de Tobias Barreto se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I “A” - do Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV–Modelo de requerimento de Credenciamento;

Anexo V– Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital;

Anexo VI – Modelo Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Especificações Técnicas para Elaboração de Proposta e Conteúdo da Proposta Técnica

18.13. Tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal local de grande circulação ou no Diário Oficial do Município.

18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Tobias Barreto (SE), 14 de janeiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
<b>SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS / TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I</b> (Art. 14 da Lei no 8666/93)					
<b>1 – Unidade Orçamentária Demandante:</b> Secretaria Municipal de Finanças, representada por ANDRÉ LUIZ FERREIRA SANTOS.					
<b>2 – Objeto: Credenciamento</b> das empresas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, respeitada a legislação em vigor.					
<b>3 – Origem dos Recursos:</b> Fonte Ordinária.					
<b>4 – Justificativa da aquisição ou contratação:</b> A Secretaria Municipal de Finanças do município de Tobias Barreto, que vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação tributes. Somando-se a possibilidade de incremento na arrecadação municipal, acredita este município que a disponibilização aos contribuintes de novas formas de quitação dos tributos, desde que respeitada a necessidade de recolhimento e repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, em moeda nacional e integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional, se traduz em uma forma de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.					
<b>5 – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>					
Item	Unid.	Qtd	Especificações	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	SV	01	Credenciamento para contratação de prestação de serviços de recebimentos de arrecadação de tributos e outras rendas municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos	SEM ÔNUS	SEM ÔNUS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

		de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras.		
<b>TOTAL</b> .....				
.....				

**6 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Funcional programática – Nome da ação	Natureza da despesa - Subitem	Fonte	Ficha	V alor
				SEM ÔNUS
TOTAL:.....				
.....				

**7 – Valor Total por Extenso:** Sem ônus para o Município de Tobias Barreto

**8 – Prazo para a Entrega/Execução:** No prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual.

**9– Local de Entrega/Realização/Instalação:** No Município de Tobias Barreto

**10 – Condições Gerais:** A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para o pagamento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do contribuinte ou terceira pessoa sem restrição de bandeiras.

1. 10.1. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público,deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).
2. 10.2. O Município de Tobias BARreto, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Município de Tobias Barreto e da credenciada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
3. 10.3. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

4. 10.4. O *software* deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
  5. 10.5. A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.
  6. 10.6. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
  7. 10.7. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).
  8. 10.8. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além de transação online (e-commerce), a ser disponibilizado no site da prefeitura.
  9. 10.9. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a **credenciada** deverá admitir: Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transações por meio de site e aplicativo para smartphone(app), ou seja, e-commerce
- 10.10. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

10.11. Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.

10.12. O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público.

10.13. O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

10.14. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

**11 – Responsável pela consolidação desta Solicitação de Compras e do Termo de Referência:**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ \_\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO I “A” - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto: Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de dívidas tributárias e não tributárias com o município, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dessas dívidas.**

**JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria de Finanças do município de Tobias Barreto, vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação tributes.

Somando-se à possibilidade de incremento na arrecadação municipal, acredita este município que a disponibilização aos contribuintes de novas formas de quitação dos tributos, desde que respeitada à necessidade recolhimento e repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, em moeda nacional e integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional, se traduz em uma forma de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

**Chamamento Público 002/2020**

**I – DA FORMA DE FUNCIONAMENTO**

1.1. A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para o recebimento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras.

**1.2. Das especificidades:**

1.2.1. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).

1.2.2. O Município de Tobias Barreto, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Município de Tobias Barreto e da credenciada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

1.2.3. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**1.2.4.** O *software* deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.

**1.2.5.** A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

**1.2.6.** Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

**1.2.7.** O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).

**1.2.8.** A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.

**1.2.9.** Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, **a credenciada deverá admitir: Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular e transação online (e-commerce) apenas com os dados do cartão.**

**1.2.10.** Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

**1.2.11.** Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.

**1.2.12.** O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público.

**1.2.13.** O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

**1.2.14.** A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ,ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

## **II – DOS VEICULOS DE COMUNICAÇÃO**

**2.1.** As partes deverão divulgar os serviços compreendidos neste procedimento na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

2.2. Compete a ambas as partes efetivar a Comunicação Visual do Serviços, a fim que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas Classes.

**III – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Município de Tobias Barreto, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

**IV – VIGÊNCIA**

4.1. Tratando de locação de software a vigência contratual é de 12(doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**V – DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual.

Tobias Barreto (SE), 14 de janeiro de 2020.

André Luiz Ferreira Santos  
Secretário Municipal de Finanças



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020  
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE ARRECADAÇÕES DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE A IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO DO CONTRIBUINTE OU TERCEIRA PESSOA, QUE ENTRE SICELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN, CENTRO, na cidade de TOBIAS BARRETO, Estado do SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o número 13.119.300/0001-36 simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

A empresa XXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXX, no município de XXXXXX, Estado de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Chamada Pública no. 002/2020, homologada em, com fulcro na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimentos de arrecadações de tributos e outras rendas municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa, de acordo com especificações contidas no ANEXO I e I "A" – do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

2.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Município de Tobias Barreto, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. Este contrato de natureza jurídica precária e sem ônus para a Administração Pública possui vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II da Lei Federal n.o 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cabe à Contratada, prestar o objeto licitado conforme especificações do edital de credenciamento do Chamamento Público e do Termo de Referência.

5.2. A Contratada deverá dispor de equipamentos e sistema para o recebimento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras.

5.3. A ferramenta sistêmica da Contratada para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).

5.4. O Município de Tobias Barreto, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Município de Tobias Barreto e da Contratada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.

5.5. A Contratada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

5.6. O *software* da Contratada deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.

5.7. A Contratada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via WhatsApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

5.8. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação deverão ser disponibilizados pela Contratada por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

5.9. A Contratada deverá permitir que o contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).

5.10. A alternativa do item 5.9 deste contrato deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.

5.11. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, **a Contratada** deverá admitir somente Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.

5.12. Para a Contratada **NÃO** deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

5.13. Ato contínuo, a Contratada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.

5.14. A Contratada deve observar que o serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público.

5.15. O Software da Contratada deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

5.16. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa Contratada.

5.17. A Contratada deverá juntamente com a Contratante divulgar os serviços compreendidos no objeto deste contrato na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público, cabendo a ambas as partes efetivar a comunicação visual dos serviços, a fim de que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.

5.18. É vedado à Contratada: Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante deverá juntamente com a Contratada divulgar os serviços compreendidos no objeto deste contrato na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público, cabendo a ambas as partes efetivar a comunicação visual dos serviços, a fim de que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.

6.2. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se a empresa contratada está cumprindo com as determinações contidas no Instrumento Convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

6.3. O Município de Tobias Barreto dentre suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da Contratada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal no. 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

7.1.2. Advertência, cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

7.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Contrato e do Edital licitatório com prejuízo para a Administração e com a concorrência da contratada para tal, ou quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pela contratada.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

8.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado do SE, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tobias Barreto (SE), XX de XXXXXXX de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 002/2020  
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (fora do envelope)**

Eu \_\_\_\_\_ - (sócio proprietário), residente na rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, portador do RG no \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, venho por meio desta, nomear o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa \_\_\_\_\_, situada a rua (Avenida) \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ/no \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, no edital de Licitação, Modalidade Chamada Pública nº 002/2020, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável

Assinatura

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** (Fora do envelope).

**A empresa XXXXXXXX, vem REQUERER** o seu credenciamento nos autos da Chamada Pública no. 002/2020 da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, para credenciamento de empresas para implantação de software para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, por meio de cartões de créditos, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, conforme preconiza o artigo 83 do Código Tributário Municipal e Anexos I e I “A” do edital, que são partes integrantes deste, nos termos das diretrizes e pelas condições estabelecidas neste edital.

XXXXXXXX, XX de XXXXX de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (Dentro do Envelope).**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua no - (bairro), no município de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX de inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_ Inscrição Estadual no \_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação na Chamada Pública no. 002/2020, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei no 8.666/93 e suas posteriores alterações, e DECLARA estar ciente e de acordo com todas as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório de Chamamento.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO VI –  
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Dentro do Envelope).**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua no - (bairro), no município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXX, inscritano CNPJ sob no XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual no XXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuiçõeslegais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação na Chamada Pública no. 002/2020 para fins do disposto no inciso Vdo artigo 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme a Legislação Federal e respeitando o disposto na Constituição do Estado do Tocantins.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA  
E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

- As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.
- A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da licitante para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.
- Cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.
- Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.
- A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.
- Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:
- A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle da Prefeitura Municipal.
- As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, por meio de sistema integrado, via Webservice.
- As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:
  - fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.
- A empresa credenciada deverá realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos municipais, vencidos e a vencer, além de, obrigatoriamente, disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP).
- O repasse financeiro à Prefeitura Municipal Tobias Barreto, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+2, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeitura Municipal, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos;
- A empresa deverá obrigatoriamente homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:
  - Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria da Fazenda, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

- Sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalada em um servidor de aplicação, com integração direta a base de dados da Secretaria de Fazenda do município, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedido pela Secretaria Municipal de fazenda do município, em tempo real, consultando os débitos vinculado ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes integrado à Base de Dados da Secretaria de Fazenda do Município;
- Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contemplar os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:
  - Nativo – onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a Base de dados da Secretaria de Fazenda do Município, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e
  - Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.
- A Credenciada deverá comprovar, que manterá junto a Secretaria de Fazenda Municipal, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e conseqüentemente pelos seus resultado, podendo disponibilizar para a secretaria de fazenda do município relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;
- A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto a Secretaria de Fazenda do Município, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;
- A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

No documento identidade